

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

## PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### **AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### **SUMÁRIO**

Governo da Província do Maputo.

Despacho.

Governo da Província da Zambézia.

Despachos.

## Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Beluluane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala-Sede.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mersa. Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia Vip Win Win Imobiliária Serviços Unipessoal, Limitada.

Kaya Pneus, Limitada.

Petro Vilse, Limitada.

Power By Physical Limitada.

FHC Farmacêutica. S.A.

Mavbanyelo Serviços e Comercio, Limitada.

Kerem Advertisement Sociedade Por Quotas Limitada.

Orion - Construções, S.A.

Taurus – Imobiliária, S.A.

Crushing Africa Moz, Limitada.

Paraiso Residencial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grafica Life e Serviços, Limitada.

Boavida Jogos de Diversão Social, S.A.

F.Cossa Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Equipamento de Protecção e Consultoria, Limitada.

Cuamba Consultoria, Limitada.

Sociedade II, Limitada.

Kasulo, Limitada.

Kesar Limitada.

Ambientar, Limitada.

SG Engenharia Serviço e Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triana Business Intelligence, Limitada.

Fisherman, Limitada.

Mango - Construções, Limitada.

MLMC – Consultoria Serviços de *Marketing* e Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WE Consult, Limitada.

Cafmin, S.A.

ARL – Agrimensores Reunidos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Boltt & Tool, Limitada.

Turconstroi, Limitada.

HBP Moz, Limitada.

Standard Chartered Bank Mozambique, S.A.

Frankipile Moçambique, Limitada.

Parana, Limitada.

E.T Consulting, Limitada.

AC Moza Talho, Limitada.

Jinfeng Minxin Pedreira – Sociedade Unipessoal Limitada.

Bio Tdr Diesel, Limitadada.

## Governo da Província do Maputo

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Beluluane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Beluluane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 18 de Janeiro de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## Governo do Distrito de Mulevala

## **DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala—Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um grupo/comité que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

permissíveis e que o acto de constituoição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jorídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala–Sede, com sede na comunidade de Mulevala–Sede, distrito de Mulevala localidade de Namigonha, posto administrativo de Mulevala–Sede, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mulevala, 18 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

#### **DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mersa, requereu ao Administrador do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um grupo/comité que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jorídica o

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mersa, com sede na comunidade de Mersa, distrito de Mulevala, localidade de Namigonha, posto administrativo de Mulevala-Sede, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mulevala, 18 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

#### **DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia, requereu ao Administrador do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um grupo/comité que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia, com sede na comunidade de Mopeia, localidade de Namigonha, posto administrativo de Mulevala-Sede, distrito de Mulevala, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mulevala, 18 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Beluluane

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Constitui-se a presente associação denominada Associação Beluluane, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

## (Sede e duração)

Um) A Associação Beluluane é de âmbito provincial, com a sua sede no Parque Industrial de Beluluan, Lote 1, Boane.

Dois) A Associação Beluluane poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, após deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação Beluluane é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A Associação Beluluane tem como objectivo:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico das comunidades circunvizinhas do Parque Industrial de Beluluane SARL;
- b) Criação de programas de desenvolvimento das comunidades nos sectores sócio económico, cultural e ambiental, através de campanhas e práticas sustentáveis;
- c) Identificar e promover projectos de desenvolvimentos nas áreas sociais que contribuem para o crescimento do País, especificamente na província de Maputo.

## CAPÍTULO II

## Direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

#### (Categoria de membros)

Podem ser membros da Associação Beluluane todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos e na realização dos fins associativos, desde que pugnem para a prossecução dos objectivos da Associação Belulaune.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Membros)

A associação integra as seguintes categorias de membros:

 a) Membros fundadores - São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham

- contribuído para a concepção e constituição da Associação Beluluane e que subscrevam a acta de constituição da mesma;
- b) Membros Ordinários São membros ordinários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo nono dos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que directa ou indiretamente, tenham contribuído de uma forma activa e exemplar, para o desenvolvimento dos objectivos da Associação Beluluane e mereçam esta distinção a conferir pela Assembleia Geral, sob proposta da mesma;
- d) Membros Associados São associadas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em contribuir de forma particular para com as actividades e objectivos da associação beluluane e que contribuam através de donativos materiais ou financeiros de forma sistemática ou pontual para a prossecução dos objectivos da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão de membros)

Um) Os candidatos a membros da Associação Beluluane devem solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção da Associação Beluluane.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a categoria que pertencem, sendo a decisão ratificada em sessão de Assembleia Geral da associação beluluane.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Direitos dos membros)

Um) Os membros, para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Beluluane;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação;
- f) Propor a admissão de membros para a Associação Beluluane, nos termos dos presentes estatutos;

- g) Examinar o relatório do balanço e contas da associação e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;
- h) Verificar os livros e documentação necessária;
- i) Propor questões relevantes para o desenvolvimento da mesma.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo são extensivos aos membros honorários e associados exceptuando os direitos referidos nas alíneas b) e c).

#### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

Um) Os membros, para além dos deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o dever de:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento da Associação Beluluane;
- b) Exercer com dedicação e zelo o cargo ou função para que forem eleitos ou nomeados:
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- d) Defender o bom nome e prestígio da associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e progresso;
- e) Defender, zelar e valorizar, dando uma utilização racional todo o património da associação;
- f) Pagar pontualmente a quota.

Dois) Os membros da associação não respondem, solidariamente, pelas obrigações da associação.

#### ARTIGO NONO

#### (Exoneração de membros)

Um) O membro ordinário que pretenda deixar de fazer parte da associação pode o fazer após comunicação por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias.

Dois) Sem limitar o direito de exoneração, a Assembleia Geral pode estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

## (Cessação e demissão)

Um) Não podem fazer parte da associação os membros que:

- a) Tiverem sofrido penas maiores e os que tenham perdido os direitos civis;
- b) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão têm como base numa deliberação do Conselho de Direcção, contra tal exclusão, que deve ser participada ao interessado através de carta registada, é admitido o recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral num prazo de 30 dias a contar da notificação da exclusão, que tomar a devida decisão.

#### CAPÍTULO III

## Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral:
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos da associação membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a três meses.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar.

Três) A lista de candidatos aos vários órgãos da associação deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de dois anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Objetividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais ao longo do seu mandato, exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

#### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Natureza juridíca, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários e os associados não tem direito a votação quando se tratar de preenchimento de cargos sociais.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vicepresidente e um secretário, eleitos em sessões de Assembleia Geral.

Cinco) Enquanto a sociedade Parque Industrial de Beluluane se mantiver como gestor, vai continuar como o presidente da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral e do conselho fiscal/fiscal único;
- c) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Direcção;
- d) Nomear e exonerar o Presidente do Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar e alterar os estatutos, o regulamento interno e demais regulamentos que sejam convenientes, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de três terços ou mais dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito de voto;
- f) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais da associação;
- g) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da associação;
- h) Deliberar sobre os recursos e das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a exoneração de membros da associação nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos;
- j) Aprovar os símbolos e distintivos da associação;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Mesa da Assembleia Geral

## (Composição e competências)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Competências da Assembleia geral:

- a) Compete à mesa da Assembleia
   Geral a organização e direcção
   das sessões da Assembleia Geral;
- b) A assembleia geral é dirigida pelo Presidente da Mesa.

Três) compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por pelo menos menos metade dos membros fundadores ou ordinários, com o mínimo de quinze dias de antecedência;
- c) Presidir às sessões da Assembleia Geral:
- d) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

## (Funcionamento e mandato da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação de balanço de contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por convocação três vezes ao ano:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da Assembleia; e
- c) Pela metade dos membros fundadores ou ordinários, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos a maioria dos membros com direito de voto que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral pode reunir meia hora depois, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo nos casos que requeiram maioria qualificada tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A dissolução da Associação Beluluane.

Seis) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada, pelo menos membros da Associação Beluluane, para um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma vez.

#### SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DECIMO OITAVO

#### (Natureza e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de executivo da Associação Beluluane.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação Beluluane e composto por sete membros entre os quais sãos escolhidos um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente:

Enquanto a sociedade Parque Industrial de Beluluane se mantiver como gestor do PIB-ZF, continuará como presidente do Conselho de Direcção.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

## (Competências e mandado do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e a administração da Associação Beluluane, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna da associação;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da associação;
- e) Solicitar a assistência do Conselho de Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- f) Decidir sobre parcerias estratégicas, programas e projectos em que a associação deva participar;

- g) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo da associação;
- h) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna da associação, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- i) O Conselho de Direcção tem um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por um período máximo de dois mandados consecutivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

## (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros;

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção em cada sessão deverão constar de uma acta a ser aprovado na reunião seguinte.

Três) O regulamento interno define as demais normas para o bom funcionamento do mesmo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## (Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção;

- a) Administrar a associação e promover o seu desenvolvimento, velando pelo fiel cumprimento deste estatuto e das leis, e zelando por todos os seus bens;
- b) Executar, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Celebrar acordos, adquirir todos os bens necessários ao funcionamento a associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;
- d) Contratar e demitir empregados e colaboradores dentro do limite do seu mandato;
- e) Planificar, organizar e executar a programação da associação objectivando atingir suas finalidades;
- f) Responder pelo expediente da associação, assinando inclusive a correspondência;
- g) Representar a associação perante os estabelecimentos de crédito, públicos e particulares, assinando,

- emitindo e endossando cheques e demais documentos que se fizerem necessários;
- h) Receber e dar quitação;
- i) Indicar o seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgara procuração com poderes para desempenho das suas tarefas;
- j) Convocar colaboradores para assuntos especiais que objectivem as finalidades da associação.

#### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de três anos, renovável uma vez, de igual maneira pode ser eleito um Fiscal Único que poderá ser confiado a uma pessoa colectiva.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada, um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

## (Competência do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único)

- Um) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:
  - a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgar conveniente;
  - b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da associação.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma entidade externa revisora de contas informando o Conselho de Direcção da sua intenção por escrito com antecedência de 15 dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

## (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO IV

## Património e fundos da Associação Beluluane

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Património da Associação Beluluane)

Constituem património da associação Beluluane todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo ou pelos doadores, por quaisquer pessoas ou instituições publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação Beluluane adquira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Fundos da Associação Beluluane)

Um) Constituem Fundos da Associação Beluluane:

- a) Os donativos e contribuições que lhe sejam destinados;
- b) As quotas dos membros;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A associação não distribuirá aos seus membros qualquer parcela de seus fundos ou do seu património a qualquer título.

## CAPÍTULO V

#### Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Extinção da Associação Beluluane)

- Um) A associação extingui-se da seguinte maneira:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral com maioria de pelo menos três quartos dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos três quarto dos membros;
  - b) Nos demais casos previstos na lei civil vigente em Moçambique.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, os bens de propriedade da associação serão destinados, a critério da assembleia geral, a uma entidade cultural, literária ou artística, sem fins lucrativos, com sede em Moçambique, que tenha afinidade ou desenvolva actividades congéneres com os objectivos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Lei aplicável)

Em tudo que estiver omisso neste estatuto aplica-se em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala-Sede

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala-Sede, tem a sua sede na própria comunidade de Mulevala-sede, regulado de Mulevala-sede, localidade de Namigonha, posto administrativo de Mulevala-sede, distrito de Mulevala, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100942356 das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala-sede abreviadamente designada por CGRNMS é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos com uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

O CGRNM tem a sua sede na comunidade deMulevala-sede, regulado deMulevala-sede, localidade de Namigonha, posto administrativo de Mulevala-sede, distrito de Mulevala, não poderá criar delegações em outras comunidades.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos do comité de gestão da comunidade deMulevala-sede os seguintes:

- a) Fiscalizar os recursos naturais locais, impedindo a entrada de furtivos;
- Realizar campanhas de combate as queimadas descontroladas nas comunidades; e
- c) Promover a participação activa e efectiva dos cidadãos nas discussões, debates sobre as políticas de desenvolvimento sustentável.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mulevala-sede integra todos os cidadãos e grupos organizados, nacionais e estrangeiros residentes em Mulevala-sede, que a ela se filiam sem qualquer descriminação.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro do comité é livre e carece duma declaração de intenção submetida a direcção do comité de gestão para deliberação.

Dois) Os direitos e deveres dos membros constam no Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

- Um) O comité de gestão terá os seguintes órgãos sociais:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Direcção.

Dois) A descrição dos órgãos sociais consta no Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Dúvidas e omissões

Parágrafo único. As eventuais dúvidas ou omissões desde estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, com a solicitação dos seus membros.

### ARTIGO OITAVO

#### Extinção

O CGRN, somente poderá ser extinto atendendo proposta unânime dos membros e aprovado pelas comunidades em sessão convocada especialmente para esse fim.

Quelimane, 8 de Janeiro 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Narurais da Comunidade de Mersa

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da Republica a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade De Mersa, com sede na Comunidade de Mersa, Posto Administrativo de Mersa Distrito de Mulevala, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100942313 das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mersa abreviadamente designada por CGRNM é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos com uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mersa tem a sua sede na comunidade de Mersa, regulado de Mersa, localidade de Namigonha, posto administrativo de Mersa, distrito de Mulevala, não poderá criar delegações em outras comunidades.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) Constituem objectivos do comité de gestão da comunidade deMersa os seguintes:

- a) Fiscalizar os recursos naturais locais, impedindo a entrada de furtivos;
- Realizar campanhas de combate as queimadas descontroladas nas comunidades; e
- c) Promover a participação activa e efectiva dos cidadãos nas discussões, debates sobre as políticas de desenvolvimento sustentável.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mersa integra todos os cidadãos e grupos organizados, nacionais e estrangeiros residentes em Mersa.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro do comité é livre e carece duma declaração de intenção submetida a direcção do comité de gestão para deliberação.

Dois) Os direitos e deveres dos membros constam no Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO SEXTO

## (Órgãos sociais)

Um) O comité de gestão terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

Dois) A descrição dos órgãos sociais consta no regulamento Geral Interno do Comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Dúvidas e omissões

Parágrafo único. As eventuais dúvidas ou omissões deste estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, com a solicitação dos seus membros.

#### ARTIGO OITAVO

#### Extinção

O CGRN, somente poderá ser extinto atendendo proposta unânime dos membros e aprovado pelas comunidades em sessão convocada especialmente para esse fim.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Narurais da Comunidade de Mopeia

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia, com sede na comunidade de Mopeia, Posto Administrativo de Mopeia, distrito de Mulevala, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100942305 das Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia abreviadamente designada por CGRNM é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos com uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia tem a sua sede na comunidade de Mopeia, regulado de Mopeia, localidade de Namigonha, posto administrativo de Mopeia, distrito de Mulevala, não poderá criar delegações em outras comunidades.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos do comité de gestão da comunidade deMopeia os seguintes:

- a) Fiscalizar os recursos naturais locais, impedindo a entrada de furtivos;
- Realizar campanhas de combate às queimadas descontroladas nas comunidades; e

c) Promover a participação activa e efectiva dos cidadãos nas discussões, debates sobre as políticas de desenvolvimento sustentável.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mopeia integra todos os cidadãos e grupos organizados, nacionais e estrangeiros residentes em Mopeia.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro do comité é livre e carece duma declaração de intenção submetida a direcção do comité de gestão para deliberação.

Dois) Os direitos e deveres dos membros constam no Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

Um) O comité de gestão terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

Dois) A descrição dos órgãos sociais consta no Regulamento Geral Interno do Comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Dúvidas e omissões

Parágrafo único. As eventuais dúvidas ou omissões desde estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, com a solicitação dos seus membros.

#### ARTIGO OITAVO

#### Extinção

O CGRN, somente poderá ser extinto atendendo proposta unânime dos membros e aprovado pelas comunidades em sessão convocada especialmente para esse fim.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Vip Win Win Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954834 uma entidade denominada Vip Win Win Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Edson José Correia, solteiro, maior, natural da Beira, portador de do Bilhete de Identidade n.º 110301198115N, emitido aos 10 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emilia Daússe, n.º125, cidade de Maputo com o NUIT 101 131793.

Que pelo presente escrito particular constitue uma sociedade por unipessoal que rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vip Win Win Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 549, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

## Objeto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Imobilária;
- b) Prestação de serviços na área de manutenção de edifícios;

Dois) A sociedade poderá optar pelo comércio de outros artigos desde que obtenha o licenciamento para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 10.000MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único:

Edson José Correia, titular de cem porcento do capital social, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

## Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson José Correia que fica desde já nomeado como administrador da sociedade, bastando apenas assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessação de quotas

O sócio só pode transmitir as quotas entre si, ou seja, em caso do sócio quiser desfazer da sua quota na sociedade deverá primeiramente comunicar por via de uma carta a solicitar uma assembleia geral, e em caso da sociedade não quiser adquirir a sua quota este terá a liberdade de ceder a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

#### Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

#### ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kaya Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954710 uma entidade denominada Kaya Pneus, Limitada.

Primeiro. Senmhor Cassamo Ismail Khiane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104948921B, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 112, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo;

Segundo. Senhora Sahista Mahomed Laher, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104403278P,

residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 112, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaya Pneus, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Gávea, n.º 157, Cidade de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Compra e venda de pneus, filtros, óleos, baterias, lubrificantes e acessórios complementares;
- b) Importação de pneus, filtros, baterias, oleos e lubrificantes; e
- c) Electrodomésticos.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Cassamo Ismail Khiane; e
- b) Outra no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a socia Sahista Mahomed Laher.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

- Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:
  - a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
  - b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SETIMO

## (Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:
  - a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
  - b) Deliberação sobre a distribuição de lucros:
  - c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

## (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Esmail Cassim Osman Khiane.

## ARTIGO NONO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até
   20% do valor do capital social,
   ou sempre que seja necessário
   reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Petro -Vilse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954257 uma entidade denominada Petro -Vilse, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Víctor Manuel Cuinica Seabra, casado nacionalidade moçambicano, natural de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001526 92A, emitido aos 30 de Junho de 2015, pelo arquivo de identificação civil de Maputo residente, em Chówè, 1.º bairro;

Isabel Víctor Cuinica Seabra solteira, nacionalidade moçambicano, natural de Bilene – Macia portador do Bilhete Identidade n.º110100552812C emitido aos 21 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua dos cajueiros n.º 6, Triunfo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Petro -Vilse, Limita, tem a sua sede na localidade de Magul, posto administrativo bairro Messeno, provincia de Gaza, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNTO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tempor objecto: Comercialização de combustível; Comercialização de óleos e

lubrificantes; Reparação de pneus; Lavagem de viaturas; Prestação de serviços diversos; Vendas de peças/ou sobressalenes de viaturas e motorizadas; Venda a retalho de produtos alimentares diversos de mercearia; Representação de marcas patentes; Exercício de qualquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade .

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

#### capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuidas da seguinte forma.

- a) Isabel Victor Cuinica Seabra, com quinze por cento correspondente a 75,000,00MT do valor nominal;
- Víctor Manuel Cuinica Seabra, com oitenta e cinco por cento correspondente a 425,000,00MT do valor norminal.

## ARTIGO QUINTO Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

#### Amortização

Asociedade tem faculdade de amortirzar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO OITAVO

#### Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador, o sócio Víctor Manuel Cuinica Seabra com dispensa de caução.

A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

#### ARTIGO NONO

#### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Power By Physical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Power By Physical, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100914263, deliberou a cessão de quotas, aumento de capital e alteração do pacto social em que o sócio Edmundo Ribeiro detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, cede-a na totalidade à socia Elsa Cadmiel Mutemba e aparta-se da sociedade e esta por sua vez recebe-a e aumenta o capital para quinze milhões de meticais ficando sócia única da sociedade.

Em virtude daquelas deliberações, procedese pela presente, a alteração do artigo quarto dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinze milhões de meticais. Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

Elsa Cadmiel Mutemba, com uma quota de quinze milhões de meticais, que correspondem a cem por cento do capital social.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## FHC Farmacêutica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Medifarma, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil, oitocentos e trinta e seis A a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e três, deliberou o seguinte:

Entrada de nova sócia cessionária, identificada por Lara Fernandes Gomes;

Cedência total da quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detida pela FHC Farmacêutica, S.A. a favor da sócia Lara Fernandes Gomes e a consequente retirada da sócia cedente da sociedade.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) Domingos da Cruz Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Lara Fernandes Gomes, detentora de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mavbanyelo, Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de t rinta de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade Mavbanyelo, Serviços e Comércio, Limitada, abreviadamente designada por Mavbanyelo, Limitada, com sede na Rua do Alentejo, n.º 115, 2.º andar, flat 2, bairro da Malhangalene, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100403528, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Edna Lopes Uaciquete Guilamba que possuía no capital social da referida sociedade, e que dividem em duas quotas iguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, que reserva para si, e outra no valor de cinco mil meticais, que cede ao Amissi Rashidi Pumpa, que entra para a sociedade.

A cessão de quota no valor de cinco mil meticais passa a pertencer ao sócio Amissi Rashid Pumpa.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Edna Lopes Uaciquete Guilamba, casada, Técnica Bancária, reformada do Banco Austral, natural de Jangamo-Inhambane, residente nesta cidade de Maputo;

Helena Zacarias Pedro Garrine, divorciada, jurista, natural de Chicuque-Maxixe-Inhambane, residente nesta cidade de Maputo;

Amissi Rashid Pumpa, portador de Identificação do Refugiado n.º 254-0006896, emitido aos 7 de Fevereiro de 2017, pelo Instituto de Apoio aos Refugiados, residente em Maputo.

#### Capital

Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Edna Lopes Uaciquete Guilamba:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Helena Zacarias Pedro Garrine;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Amissi Rashidi Pumpa.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Kerem Advertisement – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da

empresa, Kerem Advertisement - Sociedade Por Quotas, Limitada, sita na Avenida das Estâncias, 1.5Km, rés-do-chão, armazém 10B, cidade de Maputo, matriculada sob o o NUEL 100825848, os Sócios Sevket Yildiz, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a Setenta e Cinco por cento do capital social, e Moisés Orlando Machel, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, manifestaram o interesse de dividir as suas quotas que detêm na Sociedade a favor do Sr. Serkan Yilmaz, em conforme da divisão e efetuada, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, (20.000.00MT), divididos nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, (13.500.00 MT), que corresponde a Sessenta e Sete virgula Cinco por cento (67.5%), do capital social pertencentes ao Sócio Sevket Yildiz:
- b) Uma quota no valor de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, (4.750.00MT), que corresponde a Vinte e Tres virgula Setenta e cinco por cento (23.75%), do capital social pertencentes ao sócio Moisés Orlando Machel;
- c) Uma quota no valor de mil e setecentos e cinquenta meticais, (1.750.00), que corresponde a oito virgula Setenta e cinco por cento (8.75%), do capital social pertencentes ao sócio Serkan Yilmaz.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Orion - Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Orion – Construções, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comercialização, compra, venda, aluguer e gestão de imóveis;
- c) Comercio internacional;
- d) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) Exploração e gestão agro –
   pecuária, incluindo actividades
   complementares e acessórias,
   como a produção, transformação
   e comercio;
- f) Realização de projectos agro pecuários e turísticos;
- g) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- h) Transporte e serviços;
- i) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- j) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement;
- k) Reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;

- l) A prestação de serviços em actividades relacionadas com a realização de investimentos, intermediação comercial, gestão de participações de capital, assessoria a projectos económicos e sociais, entre outros, agrários, agro-negócios, indústrial, comércio, transporte e logística, minerais, infraestruturas, telecomunicações, bem como investimentos em participações sociais em outras empresas e a representação de marcas e patentes, procurement de bens e serviços a nivel nacional e internacional;
- m) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário:
- n) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

## Capital social

ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 500 acções com o valor nominal de 1,000.00MT (mil meticais ) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

#### **Acções**

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

#### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

## ARTIGO OITAVO

## Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

## Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos e serão nomeados por uma maioria de 65% dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações

vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazerse representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizarse em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

## Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente:

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade,

Três) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de

trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais

Quatro) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.

Cinco) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.

Seis) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia-geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os Administradores eleitos.

Sete) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desisitir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.

Oito) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

Nove) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia-geral sob parecer do órgão de fiscalização,

Dez) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

Onze) Organizar as contas que devem ser submetidas a assembleia-geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Doze) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas.

Treze) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral,

Catorze) Elaborar e submeter a assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados,

Quinze) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões especificas, sempre e quando se revelar necessário.

Dezasseis) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dezassete) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dezoito) As deliberações do Conselho de Administração só serão validas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dezanove) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Vinte) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam validos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

## Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Taurus – Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

## Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Taurus – Imobiliária, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comercialização, compra, venda, aluguer e gestão de imóveis;
- b) Comercio internacional;
- c) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) Exploração e gestão agro pecuária, incluindo actividades complementares e acessórias, como a produção, transformação e comercio;
- e) Realização de projectos agro pecuários e turísticos;
- f) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- g) Transporte e serviços;
- h) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- i) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement;
- j) Reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos Minerais;
- k) A prestação de serviços em actividades relacionadas com a realização de investimentos, intermediação

comercial, gestão de participações de capital, assessoria a projectos económicos e sociais, entre outros, agrários, agro-negócios, indústrial, comércio, transporte e logística, minerais, infraestruturas, telecomunicações, bem como investimentos em participações sociais em outras empresas e a representação de marcas e patentes, procurement de bens e serviços a nivel nacional e internacional;

- A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- m) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Capital social

ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 500 acções com o valor nominal de 1,000.00MT (mil meticais) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

#### Acções

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

#### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

#### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

#### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

### CAPÍTULO III

## Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos e serão nomeados por uma maioria de 65% dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações

vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazerse representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizarse em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleiageral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

## Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente:

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade

Três) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de

trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais

Quatro) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos,

Cinco) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.

Seis) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia-geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os Administradores eleitos.

Sete) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desisitir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.

Oito) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

Nove) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia-geral sob parecer do órgão de fiscalização.

Dez) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

Onze) Organizar as contas que devem ser submetidas a assembleia-geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Doze) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas.

Três) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia Geral.

Catorze) Elaborar e submeter a assembleiageral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados,

Quinze) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões especificas, sempre e quando se revelar necessário.

Dezasseis) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dezassete) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dezoito) As deliberações do Conselho de Administração só serão validas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia-geral.

Dezanove) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Vinte) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam validos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

## Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

## Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Crushing 4 Africa Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Crushing 4 Africa Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100588846, tendo estado presente e representado todos os sócios, designadamente: Chi-Gest, Limitada; Robert Harvey Dent; Jason Samuel Dent; Ivan António de Jesus Remane; e Eduardo Iussife Marques Vieira, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela

cessão de quotas e transformação da sociedade e alteração integral do pacto social, nos termos seguintes:

Que, os sócios Robert harvey dent e jason samuel dent, cada um, titular de uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos Meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, decidiram apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas supra indicadas a favor do Senhor ZUNEIDE SATAR, de nacionalidade Moçambicana, natural de Tete, residente em Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade no 050100152051M, emitido em 17 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, os sócios decidiram por unanimidade na transformação da sociedade do tipo sociedade por quotas (a "LDA") para uma sociedade anónima (a "SA"), passando a sociedade a ser denominada "Crushing 4 Africa Moz, S.A.".

Que, em consequência das operações supra verificadas, ficam assim alterados na íntegra os Estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

## Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crushing 4 Africa Moz, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, Rés-do-Chão, Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associarse com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

 a) Serviços de britagem de agregados de construção;

- b) Comercialização de brita, saibro e areia para construção;
- c) Prestação de serviços e aluguer de máquinas pesadas e viaturas.

Dois) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por acções, de valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador. Na eventualidade de, por força de qualquer disposição legal só serem permitidas acções nominativas tendo em conta, sobretudo, o objecto da sociedade, só serão emitidas acções nessa espécie.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro ligar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao conselho de administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essências do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) Aa identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o conselho de administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o conselho de administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo conselho de administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos

- e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão imponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o conselho de administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do conselho de administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO NONO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

#### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

#### CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado fiscal único.

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da assembleia geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;-
- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade:
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As politicas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As politicas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As politicas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contractos entre a sociedade e os sócios:
- p) A deliberação de quaisquer tipos de contractos entre a sociedade e os membros do conselho de administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contractos entre a sociedade e os membros do conselho fiscal;

- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## (Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Duração do mandato)

O presidente da assembleia geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## (Remuneração)

A remuneração do presidente da assembleia geral é fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre à aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

#### SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

### (Competências)

Compete ao conselho de administração praticar os seguintes actos.

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c)Outorgare assinarem nome da sociedade quaisquer escrituras publicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- s) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- t) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

## (Composição)

O conselho de administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Duração do mandato)

Os membros do conselho de administração, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

## (Actos proibidos aos membros do conselho de administração)

Um) Os membros do conselho de administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos membros do conselho de administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do conselho de administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do conselho de administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

## (Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu presidente, ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunirse-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

## (Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

#### (Competências)

Compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

 a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade:

- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do conselho de administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- i) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### (Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal terá de ser técnico de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

## (Duração do mandato)

Os membros do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

#### (Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

#### (Reunião)

Um) O conselho fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

#### (Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Quórum constitutivo)

Um) O conselho fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação o conselho fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

## (Deliberações)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

#### (Fiscal único)

Se por deliberação da assembleia geral, tiver sido adoptado o fiscal único, serão aplicadas a este órgão com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o conselho fiscal e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

#### (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

## Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

### (Anos social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

#### (Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

#### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia-geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

## (Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da assembleia geral, o conselho de administração ou conselho fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo individuo que indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paraiso Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária o sócio da sociedade Paraiso Residencial – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob o NUEL 100803569, sita na Machava. Esteve presente o sócio, Mustapha Lahriri, titular de uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Mustapha Lahriri o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi deliberar sobre o seguinte:

Um) A cedência da quota do sócio, Mustapha Lahriri a favor de Mohamad Hamza Mamade Mussa que entra para sociedade como novo sócio;

Dois) Renúncia do senhor Mustapha Lahriri de todos os cargos que vinham exercendo na sociedade;

Três) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social.

Que em consequência das deliberações verificadas, alteram-se os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohamad Hamza Mamade Mussa.

#### ARTIGO SEXTO

#### Admnistração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Mohamad Hamza Mamade Mussa que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos admnistradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um admnistrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleiageral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os admnistradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grafica Life e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100111111 uma entidade denominada Gráfica Life e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Chen Li, solteiro maior, natural da China, residente na Avenida 25 de Setembro, n.° 2400, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° G15404123, emitido na China;

Segundo. Chunjie Liu, solteira maior, natural da China, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00050787B, emitido aos 7 de Março de 2016.

## CAPÍTULO I

## Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Life e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade gráfica, serigrafia e publicidade e actividade congéneres sujeita a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Chen Li, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
- b) Chunjie Liu com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

#### CAPÍTULO II

## Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condiçoes a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende se suprimento, as importâncias suplimentares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Considera suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

## ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimenro prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como obrigar a sociedade em assuntos bancários, fiscais e outras será exercida pelo sócio Chen Li e com plenos poderes.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

### ARTIGO NONO

## (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecendência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Boavida – Jogos de Diversão Social S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100953161 uma entidade denominada Boavida – Jogos de Diversão Social, S.A.

No dia quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo, foi constituida uma so-ciedade anónima, denominada Boavida –Jogos de Diversão Social, S.A. com sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, 101, 1.º andar, cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boavida – Jogos de Diversão Social, S.A.

(doravante somente designada por a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 101, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e promoção de jogos de diversão social, incluindo, lotaria, totobola, joker, lotto, entre outros para os quais esteja devidamente licenciada.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associarse com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais), representado por dez mil acções nominativas ou ao portador, com o valor nominal de trinta meticais cada.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

#### ARTIGO SEXTO

## (Transmissão e oneração de acções)

A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:

- a) Os accionistas não-vendedores terão um di-reito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei, na proporção das suas participações;
- b) O transmissário assumirá todas as obriga-ções, responsabilidades e garantias que o transmitente tenha assumido, na qualidade de accionista da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

#### ARTIGO OITAVO

### (Aquisição de acções e obrigações pró--prias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### (Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

## (Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Quórum)

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto nos termos da lei.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por um mandatário, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Composição do Conselho de Adminis--tração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de

Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar um membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Competências do Conselho de Adminis--tração)

Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem à aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## (Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## (Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de pelo menos 5 dias úteis.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Quórum)

O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## (Competências do Conselho de Adminis--tração)

De entre outras competências que resultem da legislação aplicável e dos estatutos da sociedade, competirá ao seu Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias gerais, sem prejuízo dos limites monetários previstos nos termos do parágrafo seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Fiscal único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Competências do Fiscal Único)

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

## (Livros da sociedade)

Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades e formslidade financeiras e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

# F. Cossa Agente de Seguros - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100954478 uma entidade denominada F. Cossa Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Folichane Sebastião Cossa, casado com Amélia Neli Nhantumbo Cossa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010356099I emitido em Maputo, aos 30 de Julho de 2010 em Maputo e residente no Bairro Boquisso.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de F. Cossa Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Cumbeza.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de seguros nos ramos vida e não vida.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Felix Folichane Sebastião Cossa

#### ARTIGO QUINTO

## (Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Felix Folichane Sebastião Cossa, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicarse-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Equipamento de Protecção & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100953234 uma entidade denominada Moz Equipamento de Protecção & Consultoria, Limitada.

Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, casada, natural de Maputo, residente em Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200573210P, de 18 de Agosto de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, outorgando neste acto por si e em representação de seus filhos menores Mellisse Rassul Cangy, Meyzer Cangy e Melvin Cayon Cangy, nos termos do n.º 2 do artigo 284 da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Equipamento de Protecção &

Consultoria, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Boane, bairro Chinonanquila, quarteirão 8, casa n.º 46.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de artigos consumíveis de informática, material informático e acessórios;
- b) Venda e fornecimento de equipamento de protecção e segurança no trabalho;
- c) Prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação;
- d) Importação e exportação de material electrónico e informático;
- *e)* Publicidade e *marketing*, criação e manutenção de *web site*.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint- ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy e outras três quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais cada, correspondente a 10% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Mellisse Rassul Cangy, Meyzer Cangy e Melvin Cayon Cangy.

#### ARTIGO QUINTO

## (Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única:
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

## (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cuamba Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100752220 uma entidade denominada Cuamba Consultoria, Limitada.

Entre

Primeiro. Emídio Alfredo Cuamba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, quarteirão, casa número 54, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392763C, emitido aos nove de Março do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Celso Alfredo Cuamba, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, quarteirão 21, casa número 54, rés-dochão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504066B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cuamba Consultoria, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malanga, rua Comandante Beat Neves n.º191, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:a) Prestação de serviços de contabilidade,fiscalidade, estudo de projectos,

formações e capacitação, e outros serviços afins não especificados;

 b) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação, de produtos diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de dezoito mil meticais correspondente ao sócio Emídio Alfredo Cuamba equivalente a noventa por cento do capital social, e outra quota de dois mil meticais correspondente ao sócio Celso Alfredo Cuamba, equivalente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócias por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Emídio Alfredo Cuamba, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100953730 uma entidade denominada Sociedade II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Aissa André, solteiro, maior, natural de Cocoene – Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276176B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 3 de Setembro de 2017 e residente na Avenida Kwame Nkrumah n.º 987, 1.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Segundo. Nélio Rosiery de Nazaré Jonas, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100167644M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 13 de Setembro de 2016 e residente no Bairro 25 de Junho A, Rua 13, quarteirão 13, casa 227, Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade II, Limitada, e terá sua sede no bairro George Dimitrove casa n.º 17, quarteirão 73, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação serviços informático e eléctrico, fornecimento de equipamento informático, de escritório, diagnóstico computadorizado de viaturas, sistema de rastreamento e gestão de frotas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de 2.000,00MT realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de 1.000,00MT, pertencente ao sócio Nelson Aissa André;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de 1.000,00MT, pertencente ao sócio Nélio Rosiery de Nazaré Jonas.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência e se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios: Nelson André Aissa e Nélio Rosiery de Nazaré Jonas.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kasulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do Conselho de Administração, vinte três de Janeiro de dois mil e dezoito, foi alterado o capital social da sociedade Kasulo, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100210223, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social total pelo Marcelino Eurico Sales Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pela Adelina José Madeira Lucas;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social total pela Cléusia Madeira de Sales Lucas; e
- d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social total pelo Denzel Madeira Sales Lucas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas,

na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kesar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100941384, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kesar, Limitada, constituída por Kevin Kirtan Rohit Jaiaprasat, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) número 05PT00074684A, emitido aos 5 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, Pooja Rohit Jaiaprasat, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) número 05PT00074683S, emitido aos 5 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, ambos representados pelo seu progenitor Rohit Jaiaprasat, casado, natural de Diu - Índia, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) número 05PT00017921I, emitido aos 9 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, Rohan Girish Jaiaprasat, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) número 05PT00007637P, emitido aos 7 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete e Sajjan Girish Jaiaprasat, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro (DIRE) n.º 05PT00074682 B, de 5 de Janeiro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Migração, ambos representados pelo seu progenitor Girish Jaiaprasat, casado, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro (DIRE) n.º 05PT00028417 M, de 2 de Setembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representacão social)

A sociedade adopta a denominação de Kesar, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio de produtos de mercearia, de bebidas, refrigerantes e água, de material informático, de material e mobiliário de escritório, de artigos de papelaria, de vestuário, calcados, de material de construção, de medicamentos, produtos de higiene e beleza e prestação de serviços de ensino infantil (creche), primário, secundário e pré-universitário, de transportes de passageiros, de carga e escolar, de consultoria e assessoria em engenharia civil e informática, consultoria e assessoria em contabilidade e auditoria e em gestão empresarial e de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Kevin Kirtan Rohit Jaiaprasat;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Pooja Rohit Jaiaprasat;

- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Sajjan Girish Jaiaprasat;
- d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Rohan Girish Jaiaprasat.

#### ARTIGO QUINTO

## (Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

## (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Rohit Jaiaprasat e Girish Jaiaprasat, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e

com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazerse representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 5 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Ambientar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão e unificação de quotas, datado de 7 de Dezembro, e acta da Assembleia Geral, de 22 de Novembro de 2017 da sociedade por quotas denominada Ambientar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100446707, a sócia Egeo – Tecnologia e Ambiente, S.A. cedeu a sua quota à sócia AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada. Acordaram em alterar consequentemente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, sendo-lhe conferida a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma única quota pertencente à sócia AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## S.G. Engenharia, Serviço e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100941376, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada S.G. Engenharia, Serviço e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sajjan Girish Jaiaprasat, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro (DIRE) n.º 05PT00074682 B, de 5 de Janeiro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Migração, representado legalmente pelo seu progenitor Girish Jaiaprasat, casado, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro (DIRE) n.º 05PT00028417M, de 2 de Setembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de S.G. Engenharia, Serviço e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio de produtos de mercearia, de bebidas, refrigerantes e água, de material informático, de material e mobiliário de escritório, de artigos de papelaria, de vestuário, calçados, de material de construção, de medicamentos, produtos de higiene e beleza e prestação de serviços de ensino infantil (creche), primário, secundário e

pré-universitário, de transportes de passageiros, de carga e escolar, de consultoria e assessoria em engenharia civil e informática, consultoria e assessoria em contabilidade e auditoria e em gestão empresarial e de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Sajjan Girish Jaiaprasat.

#### ARTIGO QUINTO

## (Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições por ele estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada pelo sócio único, mediante o seu prévio parecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio único no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

## (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelos senhores Girish Jaiaprasat e

Rohit Jaiaprasat, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazerse representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

## ARTIGO NONO

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 5 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Triana Business Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove do mês de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Triana Business Intelligence, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100180553 deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma TBI, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fisherman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Outubro de dois mil e dezassete, a Fisherman, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil cento e catorze a folhas quarenta e sete livro C traço quarenta e cinco, com a data de seis de Março de dois mil e seis, e que no livro E traço oitenta e dois, a folhas noventa e duas verso sob o número trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois, com a mesma data de matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com a sua sede social em Santa Maria, Machangulo, Distrito de Matutuíne, Província do Maputo, o sócio Detlef Heinz Fredrich Dempewolf deliberou sobre a cessão total da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social da sociedade à favor da sócio Jorge Miguel Rodrigues Carrilho com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pela cláusula primeira do contrato de cessão de quotas entre os sócios acima mencionados.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído do seguinte modo:

- a) Jorge Miguel Rodrigues
   Carrilho, com uma quota
   no valor nominal de
   40.000,00MT (quarenta mil
   meticais), correspondente a
   80% (oitenta por cento) do
   capital social;
- b) Detlef Heinz Fredrich
  Dempewolf, com uma quota no
  valor nominal de 9.500,00MT
  (nove mil e quinhentos
  meticais), correspondente a
  19% (dezanove por cento) do
  capital social;
- c) Marita Elisabeth Christel
  Hohnert, com uma quota no
  valor nominal de 500,00MT
  (quinhentos meticais),
  correspondente a 1% (um
  por cento) do capital social.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mango – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas avulsas datadas de dezanove de Junho e vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Mango – Construções, Limitada, com sede na Avenida 24 da Namaacha, Km. 15, Parcela 120, na Matola-Rio, distrito de Boane, matriculada sob o NUEL 100756129, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quinto e sétimo os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, distribuído como segue:

- a) Nuno Miguel Jerónimo Batista, com uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Nuno Miguel Ribeiro Ramalho, com uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Nuno Miguel Jerónimo Batista e Nuno Miguel Ribeiro Ramalho, desde já nomeados gerentes.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

## MLMC – Consultoria Serviços de Marketing e Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade MLMC – Consultoria Serviços de Marketing e Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número 174, 13.º andar, bairro Central, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100679019, deliberou a sócia única, pela dissolução da sociedade supracitada, nos termos da alínea *a*), do número um, artigo 229, do Código Comercial.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## We Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia vinte e quarto de Janeiro de 2018, da sociedade denominada, We Consult, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o quinze mil duzentos e sessenta e cinco, a folhas cento e sessenta e nove, do livro C traço trinta e sete, os sócios deliberarão o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, que fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Derk Adriaan Naafs, (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social;
- b) Ronald Robin Sloots, (seiscentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 27% do capital social;
- c) Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulderys, (seiscentos e setenta e cinco meticais) correspondente a 27% do capital social;
- d) Ivo Joseph Maria Van Haren (setecentos e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 31% do capital social.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cafmin, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folha um a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Cafmin, S.A. com sede na Avenida Karl Marx, primeiro

andar, esquerdo, n.º 1267, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

## Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e espécie

A Cafmin, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos, e, pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1267, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

## Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade industrial, prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de mineiros. Exploração, processamento e comercialização de madeira e seus derivados. Prática de agricultura, pecuária, importação, exportação, comercialização de produtos agro-pecuários.

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades, do ramo do comércio, transporte, logística e serviços e outras conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes. A sociedade poderá, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

## Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

#### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (400.000,00MT)

quatrocentos mil meticais e está dividido e representado em quatrocentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

#### ARTIGO SEXTO

#### Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

### ARTIGO SÉTIMO

## Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

## Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

## Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO NONO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que dois terços dos seus membros assim o decida.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social

quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

#### SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúnese sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos:
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## **Director Executivo**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Forma de obrigar a sociedade

- Um) A sociedade fica obrigada:
  - a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
  - b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
  - c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
  - d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
  - e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que dois terço assim o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECCÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## ARL- Agrimensores Reunidos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Boletim da República n.º 21, III Séri, de 30 de Janeiro de 2018, onde se lê: «A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua Príncipe Godido, número trezentos e oitenta e seis, quarteirão 62, casa n.º 74», deve-se ler: «A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua Príncipe Godido, casa n.º 386, quarteirão n.º 8.

O Técnico, Ilegível.

## África Bolt & Tool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade África Bolt & Tool, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número quinze mil novecentos e trinta e oito, deliberaram o seguinte:

Aumento do capital social, é de cinquenta mil meticais para três milhões de meticais.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mahomed Toufiq;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Farhana Abdul Aziz.

Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Turconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Janeiro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Turconstroi, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo décimo primeiro relativo às formas de obrigar a sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade é obrigada pela assinatura dos senhores Victor Manuel dos Santos Fialho Costa e Victor Manuel Fialho Costa, para passarem a exercer as funções de administradores, sendo bastante para conjuntamente, abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças, receber e retirar das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em seja interessada, assinar contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinar contratos de arrendamento, contrair empréstimos, ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei; celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos; constituir mandatários para determinados actos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **HBP Moz, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro do mês de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade, HBP Moz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100926296, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de bens, produtos e serviços;
- b) Importação e exportação de recursos florestais;
- c) Importação e exportação de recursos pesqueiros.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal

e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Standard Chartered Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Standard Chartered Bank Mozambique, S.A., em liquidação, sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100525089, com o capital social totalmente subscrito e parcialmente realizado de 830.000.000,00MT (oitocentos e trinta milhões de meticais), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Standard Chartered Bank Mozambique, S.A.,em liquidação. Como consequência da deliberação acima e em cumprimento da lei, a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Frankipile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Frankipile Moçambique, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticais, matriculada sob NUEL 100136147, deliberaram o aumento do capital social em cento e quinze milhões, novecentos sessenta e dois mil, seiscentos e trinta meticais, passando para cento e dezasseis

milhões, seiscentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo três, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é o equivalente a cento e dezasseis milhões, seiscentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta meticais, correspondente à soma de duas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e oito milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e noventa meticais, pertencente à sócia Frankipile (Mauritius) International, Limited;
- b) Uma quota no valor de no valor de cinquenta e oito milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e noventa meticais, pertencente à sócia Frankipile International Projects Limited.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Parana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 100954206, uma Sociedade Denominada Parana, Limitada que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Abdul Wahab, casado e de nacionalidade indiana, filho de Abdul Razaq e de Shaida Begum, portador do Passaporte n.º H8583042, emitido aos 17 de Fevereiro de 2010, pela Direcção dos Serviços de Migração da República da Índia;

Asifkhan Abulmalik Pathan, casado e de nacionalidade indiana, filho de Pathan Abdulmalik e de Pathan Mumtajben Abdulmalik, portador do DIRE n.º 03IN00024021F, emitido aos 13 de Junho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;

Pankaj Gupta, casado e de nacionalidade indiana, filho de Gopi Ballabh Gupta e de Madhu Gupta, portador do Passaporte n.º R1530379, emitido aos 10 de Junho de 2017 pela Direcção dos Serviços de Migração da República da Índia;

Rahul Laiker, casado e de nacionalidade indiana, filho de Surender Prakash Laiker e de Sudesh Laiker, portador do Passaporte n.º H4027751, emitido aos 22 de Abril de 2009 pela Direcção dos Serviços de Migração da República da Índia.

Saidino Viola Muguela, solteiro maior e de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação número 041102712802C, emitido aos 30 de Maio de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

## Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Parana, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contado a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade de comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) Constitui ainda objecto social:

- a) Extracção e processamento de pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Importação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação e exportação de produtos florestais e faunísticos;
- d) Importação e exportação de medicamentos e produtos afins e
- e) Importação e exportação de produtos alimentares e vestuário.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Quatro) A sociedade poderá associarse a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,MT (um milhão de meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social (20%), equivalente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Wahab;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social (20%), equivalente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Asifkhan Abulmalik Pathan;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social (20%), equivalente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Pankaj Gupta;
- d) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social (20%), equivalente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Rahul Laiker; e
- e) Última quota correspondente a vinte por cento do capital social (20%), equivalente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Saidino Viola Muguela.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

## SECÇÃO I

#### Dos suprimentos

#### ARTIGO SEXTO

#### (suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único: A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

#### SECCÃO II

Da cessão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

## (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro: A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo: Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

## SECÇÃO III

#### Da amortização de quotas

#### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

- Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:
  - a) Por acordo com o seu titular;
  - b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
  - c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
  - d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos

seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

#### CAPÍTULO III

## Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO IV

Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

#### (Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Reuniões)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos dois sócios podendo a mesma ser convocada, por via fax, telefax ou E-mail.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelos sócios ou por um deles, num prazo não inferior a sete dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos sócios.

#### SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência esta a cargo do sócio-gerente Asifkhan Abulmalik Pathan, a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## (Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256° do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do Conselho de Gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

#### **Omissões**

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 5 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## E.T Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade E.T Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezoito mil duzentos e oitenta e sete, a folhas cento e trinta e sete do livro C-45, com o capital social de vinte mil meticais, deliberouse a alteração da sede social da Rua Eduardo Noronha, número noventa e oito, na cidade de Maputo, para a rua D. Maria II, número cinquenta, em Maputo, e em consequência da alteração o artigo segundo do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. Maria II, número 50, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## AC Moza Talho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100886073, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação, sede, formas de representação)

Um) A sociedade adotar a denominação AC Moza Talho, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, Machaya.

Dois) Por simples deliberação da gerencia podem criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Objeto social)

Um) Venda de carne, bovina, caprina, suína, seus derivados, enlatados e conservas, produtos de horta frutifica, bebidas não alcoólicas, temperos líquidos e não para alimentação bem como importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda associarse com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO TERCEIRO

## (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios:

 a) Adelmo Manuel Cuambe, com 75% do capital, equivalente a quinze mil meticais; e  b) Leontina Carlos Bie, com, 5% do capital, equivalente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) Fica nomeada gerente da sociedade o sócio que possui a maior quota. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente obriga-se com a assinatura do gerente, com ou sem remuneração e com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura do gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e para todos os efeitos, o seu início se contará a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEXTO

## (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessao e alienação, total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

## (Assembleia geral)

A sociedade reinuir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realiza nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

## ARTIGO NONO

## (Dissolução da sociedade)

Im) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na matéria.

Está conforme.

Matola, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sunpack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e sete , do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura pública da sociedade Sunpack, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sunpack, Limitada, com sede na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade nos domínios de importação e exportação, produção de artigos de embalagem e produtos afins, comércio a grosso e a retalho de artigos e acessórios para uso industrial e comercial, distribuição, representações e prestação de serviços técnicos e assistência em diversas áreas complementares.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de

outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cem mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Dharmit Jayshih Daya e Sonam Gohil Daya.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos a sociedade deverá comunicar por escrito aos sócios não cedente a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

#### ARTIGO SEXTO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento a cessão ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

 i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderão amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas. Vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representado pelos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazerse representar nas assembleias gerais por sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-seão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

## (Competência)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas do consentimento da cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos a sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- j) Aquisição e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- k) Aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- Arrendamento de bens imóveis da sociedade:
- m) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
- o) Contratar e despedir o pessoal.

#### ARTIGO NONO

#### (Representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do presente artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, com dispensa de caução e que podem ou não ser sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contrair empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de

trespasse ou trespassar bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os sócios Dharmit Jayshih Daya e Sonam Gohil Daya.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Por morte ou qualquer incapacidade permanente dum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ela continuará com os sócios sobrevivos ou capaz e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou incapaz.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, um de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

# Jinfeng Minxin Pedreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 78 a 82 e seguinte do livro de notas para escrituras diverso n.º 26, a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, no Cartório Notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante Jinfeng Pan, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º G24605387, emitido pelos Serviços Nacional de Migração da China,

aos vinte e três de Agosto de dois mil e sete e residente na China e acidentalmente nesta cidade de China, província de Manica.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jinfeng Minxin Pedreira - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo sociedade)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

## (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Jinfeng Minxin Pedreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chissui, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá declarar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

#### (Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo o parque de serração;

- a) Exploração de pedreira;
- b) Mineração;
- c) Carpintaria;
- d) Armazém;
- e) Parque de caminhões e máquinas; e
- f) Oficina de construção de casas, aluguer de imobiliários e loja.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades para além da principal, quando obter as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedade, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

### (Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

## (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todas os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a partir de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legais do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário A, Ilegível.

## Bio TDR Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Bio TDR Diesel, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100669536, deliberaram a entrada de novos sócios e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Villa Paraíso, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Restauração e bar;
- b) Serviços de catering;
- c) Take away;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(1uinhentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais equivalente a 100% do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Trajan Sandev;
- b) Uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Roger Wilhelmsen;
- c) Uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais,

correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Vasilev Rangelov.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercída pelo sócio Trajan Sandev, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## **NOSSOS SERVIÇOS:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	25.000,00MT
— As três séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Série	12.500,00MT
II Série	. 6.250,00MT
III Série	. 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

	Série	6.250,00MT
П	Série	3.125,00MT
Ш	Série	3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510

